



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER JURÍDICO **LCR – 200/2021**

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.242/2021, que Dispõe sobre a Revogação da Lei Municipal nº 133, de 16 de abril de 1.990, da Lei Municipal nº 732, de 24 de maio de 2002 e da Lei Municipal nº 624, de 14 de junho de 2000.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.242/2021, que Dispõe sobre a Revogação da Lei Municipal nº 133, de 16 de abril de 1.990, da Lei Municipal nº 732, de 24 de maio de 2002 e da Lei Municipal nº 624, de 14 de junho de 2000**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de Autoria do Senhor Vereador **TAYLLAN ZANATTA**, visa revogar as Leis Municipais supramencionadas.

As referidas Leis, como se denota das anexas cópias, dispõe sobre a proibição de instalação de motéis, boates, danceterias e congêneres, em nosso Município.

Em sua Justificativa, às fls. 002, o Autor expõe as razões de sua proposição, aduzindo que as Leis validade e vigência, porém, não tem eficácia.

Contudo, entendo que, como as referidas Leis são bastante abrangentes, necessário se faz um estudo mais aprofundado, por parte do



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Executivo Municipal, demonstrando que, com a revogação dessas Leis ora proposta, os estabelecimentos por elas abrangidos se encontram devidamente regulamentados por outra Lei Municipal.

Ao meu sentir, não se pode simplesmente revogar as referidas Leis, sem que haja outra Lei Municipal que discipline tais estabelecimentos.

A mencionada Lei 1.520/2015, que segundo o Autor, regulamentaria tais estabelecimentos, na verdade não tem o mesmo objeto, eis que disciplina, tão somente, *as normas de segurança a serem observadas para o funcionamento de casas de shows e de eventos artísticos, boates clubes noturnos e estabelecimentos similares.*

Portanto, a referida Lei não disciplina sobre a *instalação e funcionamento* dos estabelecimentos mencionados nas Leis que se pretende revogar.

Diante do exposto, com as considerações acima manifestadas, opino **desfavoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

Submeto, entretanto, o presente Parecer ao crivo do Senhor Presidente desta Câmara Municipal a quem cabe, em última instância, decidir.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 14 de outubro de 2021.


Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico